



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º  
MP 382/2007

EMENDA N.º

MPV - 382

00064

Acrescenta artigo a presente Medida Provisória

AUTOR: Augusto Carvalho

PÁGINA: 1/1

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 382/2007, onde couber:

##### Dê-se a seguinte redação:

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

**Parágrafo único.** Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

